

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA  
DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI

## Resolução nº 01 de 09 de julho de 2026

Regulamenta os estágios curriculares supervisionados dos cursos de licenciatura vinculados ao Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral – PRILEI/UFPA.

O Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente (CAFI) dos Cursos de Licenciatura PRILEI/UFPA, reunido no dia 09 de julho de 2026 no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno e

**CONSIDERANDO** o que diz a Resolução CONSEPE/UFPA nº 4.262, de 22 de março de 2012, que regulamenta os Estágios Supervisionados nos cursos de graduação da UFPA;

**CONSIDERANDO** o que diz o Decreto nº 12.456/2025, detalhado pelas portarias MEC nº 378/2025 e 381/2025 que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação.

**CONSIDERANDO** o que diz a Resolução nº 4.399, de 14 de maio de 2013 (CONSEPE) que aprova o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal do Pará.

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação dos Cursos UFPA para o atendimento das normas referentes à organização e funcionamento dos cursos de Licenciatura do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral – PRILEI/UFPA, conforme Edital SEB/MEC nº 03/2025;

**APROVA E HOMOLOGA** a seguinte Resolução que normatiza o funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados dos Cursos de Licenciatura do Prilei/UFPA visando a garantia da ênfase na educação Integral

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Estágio está regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008, pela Resolução nº 4.399 de 14 de maio de 2013 que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação, complementado pela Resolução nº 4.262, de 22 de março de 2012, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da UFPA.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral – PRILEI/UFPA, executado no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como finalidade induzir a inovação na formação inicial de professores da Educação Básica, por meio da oferta de cursos de licenciatura presenciais em regime intensivo, integrando metodologias ativas, tecnologias educacionais, Educação Integral e práticas formativas contextualizadas, em conformidade com o Edital MEC/SEB nº 3/2025.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**  
**DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI**

**Art. 3º** Esta Resolução estabelece as normas para a organização, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de licenciatura do Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial e Continuada de Professores com ênfase na Educação Integral (PRILEI/UFPA).

**Art. 4º** O Estágio Curricular Supervisionado é componente curricular obrigatório, integrante do Projeto Pedagógico de cada curso, constitui-se como eixo estruturante da formação docente, articulando teoria e prática desde o início do curso e promove a imersão do licenciando na realidade da Educação Básica, em conformidade com os princípios da Educação Integral.

**Art. 5º** De acordo com o instituído pelo Decreto nº 12.456/2025, detalhado pelas portarias MEC nº 378/2025 e 381/2025, há a possibilidade de realização de parte da carga horária total do curso de forma assíncrona ou síncrona, de acordo com o PPC de cada curso.

§ 1º No caso dos cursos de Licenciatura PRILEI, os componentes curriculares Estágio Supervisionado, poderão ser realizadas entre um período intensivo e outro, intercalando encontros presenciais e o uso de ambientes virtuais de aprendizagem para cumprimento de atividades, preferencialmente, no turno noturno.

§ 2º As atividades não presenciais **poderão** ocorrer de forma síncrona e assíncrona, por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TICs), preferencialmente pela(s) plataforma(s) adotada(s) pela UFPA:

I – Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos(as) estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados(as) simultaneamente por meio de webconferências, chats, grupo de discussão e ferramentas de reuniões virtuais;

II – Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, videoaulas, podcast, entre outras.

§ 3º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de atividades/ações a serem desenvolvidas pelos(as) estudantes e conforme especificado no Plano de Ensino do(a) docente.

**Art. 6º** O Estágio Curricular Supervisionado do PRILEI/UFPA deverá ser orientado pelos seguintes princípios:

I – Articulação teoria-prática: superação da dicotomia entre conhecimento teórico e experiência prática, promovendo a reflexão crítica sobre a ação docente;

II – Educação Integral: formação que considera o desenvolvimento pleno do sujeito e a articulação entre diferentes dimensões do conhecimento e da vida;

III – Pesquisa como princípio formativo: incentivo à investigação da própria prática e à produção de conhecimento sobre o fazer docente;

IV – Interdisciplinaridade: integração entre diferentes áreas do conhecimento e entre os componentes curriculares do curso;

V – Protagonismo e autonomia: valorização do(a) licenciando(a) como sujeito ativo de seu processo formativo;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**  
**DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI**

VI – Compromisso social: atuação crítica e transformadora na realidade educacional, com ênfase na redução das desigualdades e na promoção da justiça social;

VII – Inclusão e diversidade: respeito e valorização das diferenças étnico-raciais, de gênero, geracionais, territoriais e de pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 7º** As disciplinas referentes ao estágio **curricular** supervisionado deverão ser organizadas, objetivando:

I – Possibilitar a ampliação de conhecimentos teórico-práticos aos(as) discentes em situações reais de trabalho;

II – Proporcionar leituras sobre os problemas que atingem a educação no Brasil;

III – Proporcionar diferentes vivências e experiências no ambiente de trabalho;

IV – Elaborar e pôr em prática suportes teórico-metodológicos apreendidos no curso e na vivência do(a) estagiário(a);

V – Desenvolver a reflexão teórico-metodológica adequando-a à realidade do exercício da função;

VI – Promover o exercício da *práxis* de princípios e preceitos éticos e morais inerentes ao exercício profissional;

VII – Desenvolver a capacidade de iniciativa e a maturidade teórica em relação ao desempenho profissional;

VIII – Desenvolver postura crítico-reflexiva com a prática pedagógica e compromissada com a prática profissional.

### **CAPÍTULO IV**

#### **A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**Art. 8º** As atividades de estágio **curricular supervisionado** deverão ocorrer prioritariamente em escolas da rede pública de Educação Básica, em regime de colaboração com as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, observando-se:

I – **A** articulação com os termos de cooperação técnica firmados entre a UFPA e as redes de ensino;

II – **A** priorização de escolas que atuam na perspectiva da Educação Integral e da escola em tempo integral;

III – **A** diversificação dos espaços de estágio, incluindo, quando couber, ambientes não escolares (organizações sociais, museus, espaços de educação não formal, entre outros) de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos;

**Art. 9º** Os estágios **curriculares supervisionados** serão **acompanhados** pelos(as) docentes ministrantes das atividades curriculares e desenvolvidos em escolas da rede pública municipal e estadual em cidades nas quais os cursos de licenciatura do PRILEI forem ofertados, objetivando uma formação mais completa dos(as) discentes através da consolidação dos elos entre teoria e *práxis*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**  
**DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI**

§ 1º Os **(As) discentes** que residem em outros municípios e que farão estágios fora do seu período letivo, deverão cumprir o estágio **curricular supervisionado** na cidade onde residem, desde que haja o nível e a modalidade de ensino em questão e comunicação antecipada entre a **UFPA** e a concedente de estágio para que esta última possa autorizar a presença do(a) estagiário(a) e zelar em regime de colaboração com a qualificação de sua formação profissional no campo das ações preconizadas para os estágios **curriculares** supervisionados na formação de professores.

**Art. 10º** Compete aos **(as)** docentes responsáveis pela orientação de estágio **curricular supervisionado** estabelecer um cronograma em seu plano de curso para visitas às escolas escolhidas para o desenvolvimento do estágio; reunir com as escolas que receberão estagiários **(as)** para esclarecer a importância do estágio e estabelecer um quantitativo de estagiários **(as)** por escola, a partir do número de turmas e da necessidade de diversificar a atuação dos **(as)** discentes em estágio.

**Art. 11º** Para adentrar no local de estágio e desenvolver suas atividades, o **(a) discente** deverá apresentar à direção da escola ofício de encaminhamento pela Coordenação de Curso que está matriculado.

I – O **(A) discente** deverá conversar com os **(as)** coordenadores **(as)** pedagógicos **(os)** da escola onde cumprirá o estágio sobre o tempo de permanência em cada atividade (pesquisa, acompanhamento, participação – professor **(a)** auxiliar ou regência) e sobre suas necessidades em relação a recursos midiáticos e tecnológicos;

II – Cabe ao **(à)** estagiário **(a)** agendar previamente suas atividades: se pesquisa (com a direção), se pedagógicas (com a coordenação), se regências ou acompanhamentos (com os **(as)** professores **(as)**);

III – O **(A) discente** estagiário **(a)** deve apresentar ao **(à)** professor **(a)** da sala na qual estagiará, no início da regência, plano de aula de acordo com o tema informado pelo **(a)** professor **(a)** para que ele **(a)** possa acompanhá-lo **(a)**;

IV – É vedado ao **(à)** estagiário **(a)** solicitar à direção e/ou a professores **(as)** assinatura em fichas de comprovação de estágio, sem ter permanecido na atividade ou se a carga horária não estiver concluída;

V – Não é permitido ao **(à)** estagiário **(a)** ministrar aulas sem seus devidos planos de aulas, ou realizar oficinas, minicursos, sem projeto encaminhado e aprovado previamente pela escola;

§ 1º No período do estágio o **(a)** estagiário **(a)** deverá portar-se de acordo com as normas da escola, obedecendo aos horários de entrada e saída e a carga horária estabelecida pelo Projeto Pedagógico de seu curso.

I – Em caso de desobediência do **(a)** estagiário **(a)** em relação a alguma norma da escola e/ou incorra em algum problema danoso para a mesma e/ou para a **UFPA**, a direção da escola deverá encaminhar documento à Coordenação de Curso para que ela tome as medidas cabíveis: reunir com a coordenação de estágio, orientador **(a)** do estágio, com o **(a)** estagiário **(a)** a fim de esclarecer os fatos e decidam que atitude tomar em relação ao **(à) discente**.

**Art. 12º** É responsabilidade da UFPA contratar seguro de vida para os **(as)** discentes que se encontrem em Estágio Curricular Supervisionado, durante o desenvolvimento do mesmo, seja ele em instituições - pública ou privada

## CAPÍTULO V

### DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA  
DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI

**Art. 13º** As atividades do Estágio Curricular Supervisionado deverão contemplar, de forma integrada, as seguintes **dimensões formativas**, em consonância com a Educação Integral, considerando as especificidades formativas de cada curso de licenciatura:

**I – Dimensão da Docência:** Planejamento, execução e avaliação de atividades de ensino; Regência de classe, com acompanhamento do(a) professor(a) supervisor(a); Produção e análise de materiais didáticos; Uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais.

**II – Dimensão da Gestão Educacional para os licenciandos em Pedagogia:** Observação e participação em atividades de coordenação pedagógica; Participação em conselhos de classe, reuniões pedagógicas e planejamento escolar; Análise do Projeto Político-Pedagógico da escola.

**III – Dimensão da Pesquisa e Extensão:** Desenvolvimento de projetos de intervenção na realidade escolar; Registro e sistematização das experiências, com produção de relatórios reflexivos e portfólio; Articulação com a comunidade e com as redes socioeducativas do território.

**Art. 14º** Para cada estágio, o(a) licenciando(a) deverá elaborar, em conjunto com o(a) professor(a) supervisor(a), um **Plano de Atividades**, contemplando:

I – objetivos e justificativa;

II – cronograma de execução;

III – descrição das atividades a serem desenvolvidas em cada dimensão (docência, gestão, pesquisa/extensão);

IV – instrumentos de registro e avaliação.

**Art. 15º** Ao final de cada estágio, o(a) licenciando(a) deverá apresentar um **Relatório Reflexivo**, contendo:

I – Descrição e análise crítica das principais atividades realizadas/vivenciadas nos estágios;

II – Articulação entre teoria e prática;

III – Reflexão sobre a própria aprendizagem e desenvolvimento profissional;

**IV – Contribuições da experiência para a formação na perspectiva da Educação Integral.**

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** Os estudantes estagiários que exerçam, durante estarem cursando, atividade docente regular na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos, comprovada por meio de declaração da escola em que está lotado, deverão apresentar e socializar ao final da disciplina Memorial de sua experiência docente.

§1º - Os estudantes estagiários que comprovarem experiência na docência por meio de documentos oficiais de instituições de ensino com carga horária igual ou maior que a atividade curricular ofertada, poderão creditar 100% da mesma, sendo obrigatório a elaboração e socialização do relatório de sua experiência;

§2º - Os estudantes estagiários que comprovarem participação efetiva em programas e projetos de ensino e de extensão, por meio de documentos oficiais de instituições ou entidades mantenedoras com

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROEG**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**  
**DE PROFESSORES COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO INTEGRAL- PRILEI**

carga horária igual ou maior que a atividade curricular ofertada, poderão creditar 100% da mesma, sendo obrigatória a elaboração e socialização do relatório de sua experiência;

§3º - Os estudantes estagiários que comprovarem experiência como assistente ou auxiliar de sala de aula por meio de documentos oficiais de instituições de ensino com carga horária igual ou maior que a atividade curricular ofertada, poderão creditar 50% da mesma, devendo elaborar e desenvolver atividades do projeto de estágio supervisionado, sendo obrigatória socialização do relatório de todas as experiências.

**Art. 17º** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvida a Coordenação Institucional do PRILEI/UFPA e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

**Art. 18º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos(as) os(as) discentes dos cursos de licenciatura do PRILEI/UFPA a partir do semestre letivo de 2026.3 com validade enquanto perdurar o Termo de Execução Descentralizada (TED) do PRILEI/UFPA.

**Art. 19º** Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (PA), 09 de julho de 2026.

Prof. Dr. Fabrício Aarão Freire Carvalho

Coordenador Institucional do PRILEI – Rede Norte/UFPA